



## Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - PABX (044)245-1122 - FAX (044)245-1832

CGC 76.285.329/0001-08

### LEI Nº 1160/99

**SÚMULA** - Acrescenta item à lista de serviços sujeitos ao ISSQN, constante do art. 29 da Lei Municipal nº 483/79 – Código Tributário Municipal e da outras providências.

A Câmara Municipal de Mandaguáçu, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica acrescentado na lista de serviços sujeitos ao ISSQN, constante do artigo 29 da Lei Municipal nº 483/79 – Código Tributário Municipal, o seguinte serviço.

**67 – EXPLORAÇÃO DE RODOVIA MEDIANTE COBRANÇA DE PREÇO DOS USUÁRIOS, ENVOLVENDO EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO, MELHORAMENTOS PARA ADEQUAÇÃO DE CAPACIDADE E SEGURANÇA DE TRÂNSITO, OPERAÇÃO, MONITORAÇÃO, ASSISTÊNCIA AO USUÁRIOS E OUTROS DEFINIDOS EM CONTRATO, ATOS DE CONCESSÃO OU DE PERMISSÃO OU EM NORMAS OFICIAIS.**

**Art. 2º** - Na prestação do serviço a que se refere o item 67, definido no artigo anterior, o imposto é calculado sobre a parcela do preço correspondente à proporção direta da parcela da extensão da rodovia explorada, no território do Município, acrescido de conformidade com o disposto no item II do parágrafo 5º do art. 9º do Decreto-Lei nº 406, de 31 de Dezembro de 1968, com a redação dada pela Lei Complementar nº 100 de 22 de Dezembro de 1999.

**Parágrafo Único.** Para efeitos do disposto neste artigo, considera-se rodovia explorada o trecho limitado pelos pontos equidistantes entre cada posto de cobrança de pedágio ou entre o mais próximo deles o ponto inicial ou terminal da rodovia.



## Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

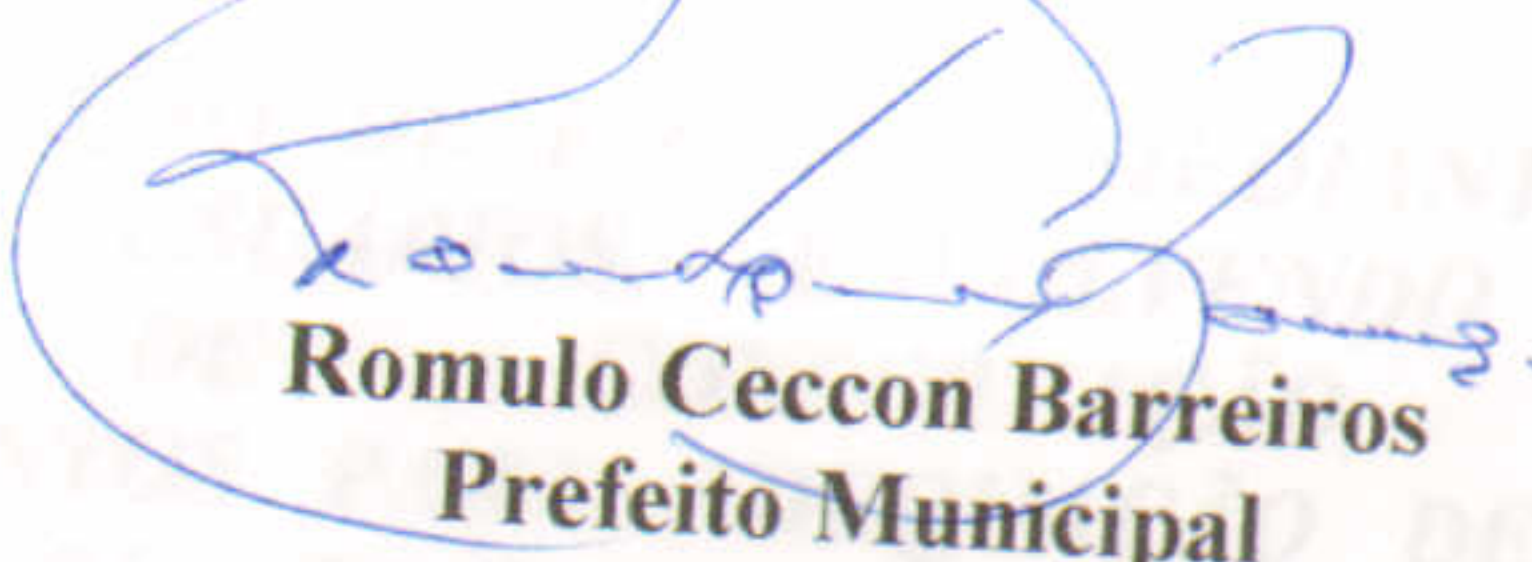
Rua Bernardino Bogo, 175 - PABX (044)245-1122 - FAX (044)245-1832  
CGC 76.285.329/0001-08

**Art. 3º -** Fica fixado em 5% (cinco por cento) a alíquota para cobrança do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, aplicável ao valor apurado com base no disposto no artigo anterior.

**Art. 4º -** Para execução da presente Lei, aplica-se no que couber, as disposições da Lei Municipal nº 483/79 – Código Tributário Municipal, e Lei Complementar nº 100/99, de 22 de Dezembro de 1999.

**Art. 5º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mandaguáçu, 30 de Dezembro de 1999.

  
**Romulo Ceccon Barreiros**  
**Prefeito Municipal**